Processo nº : 89252601/2021
Interessado : SEMAD
Assunto : Documentos

PARECER JURÍDICO Nº 0072/2022 - CHEADV/ASSJURI

1 - Do Relatório e dos Fatos

Os autos em epígrafe foram encaminhados a esta Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), para análise e elaboração de parecer quanto à regularidade dos atos praticados referente ao Edital de procedimentos de Chamamento Público nº 002/2022, conforme relatório consignado no Despacho nº 46/2022/GERCGF (fls. 47).

Pela relevância, registra-se que o Chamamento Público nº 002/2022 tem como objeto: "Chamamento Público de instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, de instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público visando o recebimento de possível doação de material inservível, classificando como antieconômico ou irrecuperável, da Prefeitura Municipal de Goiânia, em atendimento às determinações da Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como Instrução Normativa IN 001/2021, que dispõe sobre orientações relativas aos procedimentos a serem adotados para desfazimento de bens patrimoniais no âmbito da Administração Pública do Município de Goiânia, sendo que os materiais de doações futuras serão divididos em lotes conforme os objetos a serem definidos, após o recolhimento dos mesmos nos órgãos do Município."

Constam dos autos os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- CI nº 244 – CPIBPM/SEMAD (fls. 03);
- Justificativa (fls. 04/05);
- Minuta do Edital e anexos (fls. 06/15);

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-1710

- Despacho nº 004/2022 – CHEADV sugerindo o envio dos autos à PGM (fls. 17-A);

- Parecer nº 79/2022 – PEAA/PGM (fls. 19/23);

- Edital do Chamamento Público nº 002/2022 (fls. 24/34);

- Cópia do Ofício Circular nº 003/2021 – GAB/CGM (fls. 35/37);

- Despacho nº 040/2022 – CPIBPM/SEMAD encaminhando os autos à SUPLIC para publicação do Edital (fls. 39);

- Aviso do Chamamento Público nº 002/2022 - SEMAD (fls. 40);

- Publicações do Aviso do Chamamento (fls. 42/46);

- Despacho n° 46/2022/GERCGF que envia os autos a Chefia da Advocacia Setorial para análise e parecer (fls. 47).

Com efeito, é o que importa relatar, assim, passa-se à análise jurídica.

II - Dos fundamentos do direito:

II.1 Da natureza jurídica do parecer

Importa frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam da instrução dos autos em epígrafe e que o exame do objeto em questão limita-se aos enfoques jurídicos e da regularidade processual, relativo ao Chamamento Público nº 002/2022, não importando em análise das fases já superadas do procedimento administrativo, abstendo-se esta Advocacia Setorial quanto a aspectos que exigem o exercício de competência e discricionariedade a cargo do gestor titular e dos setores afins desta Secretaria.

E, tem mais, o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, partindo da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legais impostos.

www.goiania.go.gov.br

Presumindo que a Comissão de Licitação verificou a veracidade e a presença de todos os documentos exigidos para a habilitação dos interessados, notadamente quanto à validade das certidões apresentadas, não cabendo ao parecer jurídico verificá-los.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos poderá gerar responsabilidades.

Deste modo, passa-se ao exame sobre a regularidade dos atos procedimentais do Chamamento Público nº 002/2022, em atenção no artigo 12, incisos I e VI do Decreto Municipal nº 131/2021 - Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração, a saber:

> **Art. 12.** Compete a Chefia da Advocacia Setorial, unidade da Secretaria de Administração, e ao Chefe da Advocacia Setorial:
> **I** - Prestar assistência e assessoramento jurídico ao Secretário e às unidades da SEMAD, quando requisitado, para elaboração de pareceres jurídicos em processos e matérias submetidas à sua apreciação;
> (...)
> **VI** - Assessorar as Comissões e Pregoeiros, emitindo parecer jurídico, em especial, nos casos de impugnações e recursos administrativos licitatórios, bem como outras matérias inerentes às atribuições de cada unidade.

II. 2 Do Instituto do Credenciamento

O artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 nos traz a hipótese de inexigibilidade de licitação, e embora o instituto do credenciamento não esteja explícito na lei, sabe-se que tal instrumento tem sido utilizado e reconhecido pela doutrina e jurisprudência.

Nessa perspectiva, tem-se que o credenciamento é o procedimento administrativo no qual a Administração convoca interessados para, conforme condições previamente definidas e divulgadas se credenciarem como prestadores de serviços ou

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-1710

beneficiários de um negócio futuro e eventual a ser ofertado. Atendidas às condições fixadas, os interessados serão credenciados em condição de igualdade para executar o objeto.

O presente procedimento está ao alcance da Administração ao se verificar que a necessidade pública não será satisfeita pela contratação de um número exato de interessados, mas, ao invés, exigirá a contratação do maior número possível de particulares com aptidão legal para atendê-la.

Portanto, para se credenciar todos os interessados devem atender as condições impostas pela Administração e, assim, estarão aptos a ser contratados. Logo, o fundamento legal para o credenciamento é o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. E, por sua vez, a necessidade de contratação de todos os particulares caracteriza a inviabilidade de competição.

O tema foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 5.178/2013, a 1ª Câmara TCU, à ocasião destacou que a aplicação do credenciamento para contratação de serviços deve atender aos requisitos dispostos pela jurisprudência daquela Corte, em especial, o Acórdão Plenário nº 351/2010, quais sejam:

a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;

b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

c) a demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração somente poderá ser atendida dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente a justificativa de preços.

Como mencionado, considerando ser cabível o credenciamento sempre que a demanda da Administração assim o exija, para seu atendimento futuro e eventual, a contratação do maior número possível de interessados e desde que exista a elaboração de regulamento para delimitar condições uniformes tanto para o credenciamento dos interessados quanto para a execução dos ajustes, bem como que estabeleça a distribuição das demandas de forma isonômica, conclui ser possível o dito credenciamento.

www.goiania.go.gov.br

II - 3 Da vinculação das partes ao Edital de Chamamento Público

Como exposto, por se tratar de procedimento editalício com a finalidade de contratação por inexigibilidade com a participação do ente municipal, recorre-se ao artigo 41 da Lei nº 8666/1993, para entender a relação dos licitantes com o ato convocatório, a saber:

> **Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifei)

Neste sentido, no caso em apreço, o Edital de Chamamento Público nº 002/2022 traz previsão sobre a responsabilidade dos proponentes quanto ao cumprimento das normas editalícias, nos itens 10.6, estabelecendo como segue:

> **10.6.** A participação no processo de Chamamento Público implica aceitação plena das normas constantes deste Edital.

Denota-se das citações que o Edital é o regramento que vincula os proponentes e a Administração, que têm a obrigação de agir conforme suas prescrições normativas, devendo, ainda, o instrumento convocatório ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem participar do procedimento de chamamento público.

II - 3 Da habilitação e das normas do Edital

Superada a questão da obrigação dos participantes de se vincularem ao instrumento convocatório, e partindo para a análise quanto à participação e da documentação para participação, pela suposta omissão do licitante, recorre-se ao item 3 e subitens, todos do Edital, que prevêem, a saber:

> **3. Da Habilitação**
> 3.1. Serão consideradas habilitadas ao credenciamento as entidades filantrópicas que apresentarem a documentação abaixo discriminada:

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-1710

a) cópia do RG do presidente ou do representante legal da entidade;
b) cópia do CPF do presidente ou do representante legal da entidade;
c) cópia da ata da reunião que nomeou o presidente da entidade e a atual diretoria;
d) cópia do estatuto da entidade;
e) cópia do CNPJ da entidade;
f) comprovante de endereço da entidade;
g) declaração de destinação do material, de acordo com Anexo II;
h) termo de compromisso, conforme Anexo III.
3.2. A divulgação das entidades credenciadas e da respectiva ordem de classificação será realizada na página da Prefeitura Municipal de Goiânia – PMG na internet, com atualizações a cada novo Chamamento Público ou doação de lote.

II. 4 Da publicidade do credenciamento da habilitada

Em conformidade com o item 3.2 do Edital, que tratam das condições gerais e dos procedimentos para o credenciamento e estabelece a obrigação de se publicar o resultado final, nos termos do *caput* do artigo 3º da Lei nº 8666/1993, concebe-se demonstrado nos autos que a Comissão Geral de Licitação adotou as providências e publicou na imprensa oficial do Município e da União, bem como em veículo da grande imprensa o Aviso de Chamamento Público nº 002/2022 (fls. 42/46), condições que atendem em plenitude as exigências expressas no Princípio da Publicidade que vem esculpido no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, do todo o analisado nos autos em epígrafe, é possível extrair que os procedimentos executados pela Comissão Geral de Licitação, estão compatíveis com o estabelecido no ordenamento legal afim e pertinente e do mesmo modo no termo editalício de Chamamento Público nº 002/2022.

III - Da conclusão da análise

Assim, por todo o exposto e desenvolvido no presente parecer, e considerando a veracidade presumida dos documentos e a legitimidade dos seus signatários, **é possível concluir pela viabilidade jurídica quanto à regularidade dos procedimentos em apreço, no que tange ao Edital de Chamamento Público n° 002/2022**, com base no instrumento *sub examine*.

www.goiania.go.gov.br

Por derradeiro, cumpre observar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2001, p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o Parecer meramente opinativo, sem efeitos vinculantes, que se submete à apreciação e decisão superior, e após para a Gerência de Patrimônio, para seguimento do feito, à vista do contido no doc. de fls. 47.

CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de março de 2022.

Grazianne Cardoso Lourenço
Apoio Jurídico

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO nº 32.802

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-1710